



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo Nº 27/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 02 de maio de 2013	As Comissão Técnicas <i>Richard</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>02 / 05 / 2013</u>
NATUREZA: Medida Provisória nº 01/2013	<i>A ADVOCACIA GOMM P/ EXARAR PARECER - EM: 07/05 2013 M. Costa</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	<i>MD APROVADA E CONVER TIDA EM LEI, EM: 15/05/2013</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente
ASSULTO: "Abre crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$1.000.000,00."	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01 DE 29 DE ABRIL DE 2013

À(s) Comissão(ões)
CCJ e COF
Em 02/05/13
Marcus Alexandre
Presidente da CMRBCio

“Abre crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$1.000.000,00”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 36, II e o art. 38, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, **adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:**

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação constante do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 004—SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

UNIDADE: 005 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 08244001020050000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 02 - R\$396.315,00

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 02 - R\$ 137.562,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS –P. JURÍDICA 02 - R\$466.123,00.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 22/2013



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, submeto à elevada deliberação o texto da Medida Provisória nº 01/2013, o qual abre crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$ 1.000.000,00.

A presente Medida Provisória foi adotada para inclusão no Orçamento do Município de Rio Branco, do montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundo de Transferências Obrigatórias da União Instituídas pela Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para atender as ações de socorro, assistência as vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, definidas pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Nesse cenário, a adoção desta Medida Provisória objetivou possibilitar a execução orçamentaria e financeira de parte das despesas incorridas pela Prefeitura de Rio Branco, nas ações de socorro e assistência às vítimas para enfrentamento dos desafios advindos com a alagação, que exigiu providências imediatas, sérias e responsáveis sob pena de se desencadearem em situações ainda mais graves para a população local.

Em face das razões acima expostas, solicito que essa Augusta Casa receba, a presente Medida Provisória e a Converta em Lei, aprovando os efeitos legais.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 02 de maio de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of multiple horizontal lines within a rectangular border.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01 DE 29 DE ABRIL DE 2013

À(s) Comissão(ões) <u>CCJ e COF</u>
Em <u>02/04/13</u>
<u>Alonso Andrade</u> Presidente em Exercício

“Abre crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$1.000.000,00”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 36, II e o art. 38, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, **adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:**

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação constante do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 004–SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

UNIDADE: 005 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 08244001020050000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 02 - R\$396.315,00

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 02 - R\$ 137.562,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS –P. JURÍDICA 02 - R\$466.123,00.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 30 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória nº. 01/2013 que abre crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$ 1.000.000,00.

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Ver. Artemio Costa
Ver. Fernando Martins

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Justiça a Medida Provisória de nº01/2013, de lavra do Poder Executivo, que abre crédito em favor da Comissão de Defesa Civil, no valor global de R\$ 1.000.000,00(hum milhão de reais) na forma especificada na programação constante do anexo único parte integrante da medida.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Com fulcro na faculdade que lhe confere o art.38 da Lei Orgânica do Município o ilustre Prefeito edita Medida Provisória abrindo crédito em favor da Comissão de Defesa Civil de Rio Branco, com o fito de dar complemento as ações governamentais comunitárias.

Primeiramente cabe averiguar se a Medida Provisória em apreço atende os requisitos constitucionais básicos para a admissibilidade, quais sejam: relevância e urgência.

As catástrofes ocorridas no Município no início deste ano, derivada da cheia do Rio Acre, que subjugaram centenas de famílias a agruras e desconfortos são elementos suficientes que justificam a extrema necessidade de se aportar recursos para o órgão assistencial responsável, no caso a Defesa Civil.

Outrossim, por entender que a Comissão de Defesa Civil local deva atuar de forma harmônica com as políticas públicas adotadas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, torna-se evidente a prevalência dos dois requisitos acima mencionados.

Analisada a admissibilidade, por simetria, cabe o exame da existência de matérias vedadas em Medidas Provisórias inseridas no rol do art.62, I, letra "d", II e III da Constituição Federal e na competência exclusiva da Câmara Municipal. Com efeito o objeto da proposição sob análise não encontra óbice nesses dispositivos legais, podendo ser proposto por meio de Medida Provisória.

No que tange a adequação orçamentária a proposta vai ao encontro das normas contidas na Lei nº. 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Quanto a técnica legislativa, não há reparos a se fazer, à luz da Lei Complementar nº. 95, de 06 de fevereiro de 1998.

No mérito, dúvidas não restam da necessidade de se dotar a Comissão de Defesa Civil do Município de melhores condições, sem o que estaremos condenados as classes mais carentes a dias difíceis em razão da ausência de políticas voltadas para a preservação de acidentes oriundos de forças da natureza.

III – VOTO

Por tais motivos, o voto é pela aprovação da Medida Provisória de nº. 01/2013.

M. Costa
Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação da Medida Provisória nº. 01/20013.

Presidente:

Artemio Costa *M. Costa*

Vice – Presidente:

Antônio Morais *Antônio Morais*

Membros Titulares:

Gabriel Forneck *Gabriel Forneck*

Eliane Sinhasique *Eliane Sinhasique*

Clézio Moreira *Clézio Moreira*

Por tais motivos, o voto é pela aprovação da Medida Provisória de nº. 01/2013.

F. Martins
Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação da Medida Provisória nº. 01/20013.

Presidente:

Ver. Fernando Martins *F. Martins*

Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macedo *Marcelo Macedo*

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos *Manuel Marcos*

Ver. Raimundo Vaz *Raimundo Vaz*

Ver. Juracy Nogueira *Juracy Nogueira*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 28 /13

Medida Provisória nº 01/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Abre crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$1.000.000,00”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 01/2013, de autoria do Executivo Municipal que “Abre crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$1.000.000,00”.

15 Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
de maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Abre crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$ 1.000.000,00”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.36, II e o art.38, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco:

Art.1º - Fica aberto crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$1.000.000,00(um milhão de reais), para atender à programação constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 15 de maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

UNIDADE: 005 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 08244001020050000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00- APLICAÇÃO DIRETA

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO 02- R\$ 396.315,00

3.3.90.32.00- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 02-R\$137.562,00

3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS- P. JURÍDICA 02-R\$466.123,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 09 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória nº. 01/2013 que abre crédito extraordinário em favor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no valor global de R\$ 1.000.000,00.

Autoria: Executivo Municipal

Relatores: Ver. Artemio Costa

Ver. Fernando Martins

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Justiça a Medida Provisória de nº01/2013, de lavra do Poder Executivo, que abre crédito em favor da Comissão de Defesa Civil, no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na forma especificada na programação constante do anexo único parte integrante da medida.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Com fulcro na faculdade que lhe confere o art.38 da Lei Orgânica do Município o ilustre Prefeito edita Medida Provisória abrindo crédito em favor da Comissão de Defesa Civil de Rio Branco, com o fito de dar complemento as ações governamentais comunitárias.

Primeiramente cabe averiguar se a Medida Provisória em apreço atende os requisitos constitucionais básicos para a admissibilidade, quais sejam: relevância e urgência.

As catástrofes ocorridas no Município no início deste ano, derivada da cheia do Rio Acre, que subjugaram centenas de famílias a agruras e desconfortos são elementos suficientes que justificam a extrema necessidade de se aportar recursos para o órgão assistencial responsável, no caso a Defesa Civil.

Outrossim, por entender que a Comissão de Defesa Civil local deva atuar de forma harmônica com as políticas públicas adotadas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, torna-se evidente a prevalência dos dois requisitos acima mencionados.

Analisada a admissibilidade, por simetria, cabe o exame da existência de matérias vedadas em Medidas Provisórias inseridas no rol do art.62, I, letra "d", II e III da Constituição Federal e na competência exclusiva da Câmara Municipal. Com efeito o objeto da proposição sob análise não encontra óbice nesses dispositivos legais, podendo ser proposto por meio de Medida Provisória.

No que tange a adequação orçamentária a proposta vai ao encontro das normas contidas na Lei nº. 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade.



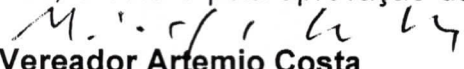
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Quanto a técnica legislativa, não há reparos a se fazer, à luz da Lei Complementar nº. 95, de 06 de fevereiro de 1998.

No mérito, dúvidas não restam da necessidade de se dotar a Comissão de Defesa Civil do Município de melhores condições, sem o que estaremos condenados as classes mais carentes a dias difíceis em razão da ausência de políticas voltadas para a preservação de acidentes oriundos de forças da natureza.

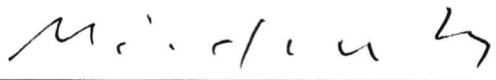
III – VOTO

Por tais motivos, o voto é pela aprovação da Medida Provisória de nº. 01/2013.


Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação da Medida Provisória nº. 01/20013.

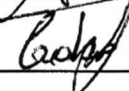
Presidente:

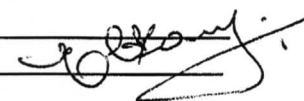
Artemio Costa 

Vice – Presidente:

Antônio Moraes 

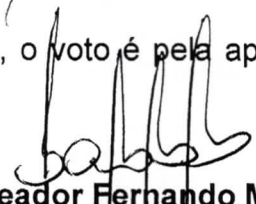
Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

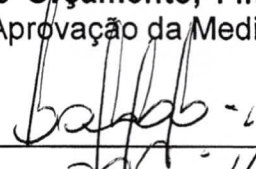
Clézio Moreira 

Por tais motivos, o voto é pela aprovação da Medida Provisória de nº. 01/2013.

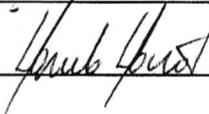

Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação da Medida Provisória nº. 01/20013.

Presidente:

Ver. Fernando Martins 

Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macedo 

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos 

Ver. Raimundo Vaz 

Ver. Juracy Nogueira 